

LEI Nº 1.411/2016

EMENTA: dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Sirinhaém para os exercícios de 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2017 a 2020, que integram a próxima legislatura para a quais foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – o subsídio mensal do Prefeito do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 20.000,00.

II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 10.000,00.

III – o subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 7.500,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta lei, de conformidade com o preceituado no art. 39. § 4º DA Ementa Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 4º - Para a próxima Legislatura, ou seja 2017/2020, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de subsídios, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, Inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sirinhaém, 28 de julho de 2016.

Certidão

Certifico que a _____ presente _____ foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Sirinhaém/PE

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro. Sirinhaém - PE. CNPJ/MF: 10.292.209/0001-20 - Fone: (81) 3577.1188

